



GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 2970, DE 02 DE JULHO DE 2020.

Altera a LCM nº 2.807 de 2017 c.c. LCM nº 2.040 de 2002 e da outras providências;

JOSÉ EDUARDO COSCRATO LELIS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER:

O POVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, POR SEUS REPRESENTANTES, RESOLVEU E EU EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Ficam extintos: 1 (um) cargo de Professor de Educação Física (30 hs) no Departamento de Ensino Fundamental, e 1 (um) cargo de Professor de Educação Física (30 hs) no Departamento de Esportes e Lazer, de acordo com o quadro abaixo, nos termos do inciso I, do art. 38, da LCM nº 2.807 de 2017 c.c. LCM nº 2.040 de 2002, integrantes do quadro Anexo I: Quadro de Pessoal Parte Permanente – Prefeitura do Município de Guaíra – Cargos de Provimento Efetivo:

QUADRO DE PESSOAL PARTE PERMANENTE – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA				
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO				
Quantidade	Função	Carga horária	Escolaridade	Padrão
DIRETORIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE				
Departamento de Ensino Fundamental				
10 (existente)	Professor de Educação Física	30	Superior Completo em Educação Física com Licenciatura	19
01 (extinto)				
09 (Total)				
Departamento de Coordenação e Assessoria Pedagógica da Rede Escolar				
Departamento de Esportes e Lazer				

4



04 (existente)	Professor de Educação Física	30	Superior Completo em Educação Física	19
01 (extinto)				
03 (Total)				

Art. 2º. Fica extinto 1 (um) cargo de Professor de Educação Física (22 hs), no Departamento de Esportes e Lazer, de acordo com o quadro abaixo, nos termos do inciso I, do art. 38, da LCM nº 2.807 de 2017 c.c. LCM nº 2.040 de 2002, integrantes do quadro Anexo I: Quadro de Pessoal Parte Permanente – Prefeitura do Município de Guairá – Cargos de Provimento Efetivo:

QUADRO DE PESSOAL PARTE PERMANENTE – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA				
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO				
Quantidade	Função	Carga horária	Escolaridade	Padrão
DIRETORIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE				
Departamento de Coordenação e Assessoria Pedagógica da Rede Escolar				
Departamento de Esportes e Lazer				
03 (existente)	Professor de Educação Física	22	Superior Completo em Educação Física	15
01 (extinto)				
02 (Total)				

Art. 3º. Fica criado 1 (um) cargo de Professor de Educação Física (22 hs), no Departamento de Ensino Fundamental, nos termos do inciso I, do art. 38, da LCM nº 2.807 de 2017 c.c. LCM nº 2.040 de 2002, integrantes do quadro Anexo I: Quadro de Pessoal Parte Permanente – Prefeitura do Município de Guairá – Cargos de Provimento Efetivo:

QUADRO DE PESSOAL PARTE PERMANENTE – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA				
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO				
DIRETORIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE				
Departamento de Ensino Fundamental				
Quantidade	Função	Carga horária	Escolaridade	Padrão

4

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br



01 (novo) 01 (Total)	Professor de Educação Física	22	Ensino Superior Completo com Licenciatura Plena em Ed. Física	15
--------------------------------	------------------------------	----	---	----

Art. 4º. Fica criado 1 (um) cargo de Professor de Educação Física Ensino Infantil (22 hs), no Departamento da Educação Infantil, totalizando 7 vagas no quadro funcional, nos termos do inciso I, do art. 38, da LCM nº 2.807 de 2017 c.c. LCM nº 2.040 de 2002, integrantes do quadro Anexo I: Quadro de Pessoal Parte Permanente – Prefeitura do Município de Guaíra – Cargos de Provimento Efetivo:

QUADRO DE PESSOAL PARTE PERMANENTE – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA				
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO				
DIRETORIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE				
Departamento da Educação Infantil				
Quantidade	Função	Carga horária	Escolaridade	Padrão
06 (existente) 01 (novo) 07 (Total)	Prof. Ed. Física Ens. Infantil	22	Ensino Superior Completo com Licenciatura Plena em Ed. Física	15

Art. 5º. As atribuições dos cargos criados nos artigos 3º e 4º da presente lei, serão os constantes no Anexo VIII – Das Atribuições de Cargos Efetivos, Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, da LCM nº 2.807 de 2017 c.c. LCM nº 2.040 de 2002:

Professor de Educação Física	<ul style="list-style-type: none">- ministrar as aulas de Educação Física (Educação esportiva, lazer, recreação monitorada, atletismo, etc.) no município de Guaíra, e conforme planejamento prévio com a proposta curricular, transmitindo aos alunos conhecimentos do nível fundamental e fazendo avaliações para verificar o processo de aprendizagem, baseando-se nas atividades desenvolvidas e na capacidade média da classe;- organizar e promover eventos esportivos, recreativos, jogos e outras atividades afins no município e em outros municípios, envolvendo
-------------------------------------	---

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

GABINETE DO PREFEITO

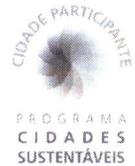


CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br



a população do município de Guairá e/ou os alunos das escolas municipais;

- participar da coordenação e das ações de programas e eventos cívicos, esportivos e recreativos promovidos pela Secretaria de Educação e Cultura e outras áreas da administração municipal;

- elaborar o plano de aula, indicando o assunto, o material didático a ser utilizado e as etapas de desenvolvimento com base nos objetivos fixados;

- elaborar boletins de controle e relatórios a partir da observação do comportamento e do desempenho dos alunos anotando as atividades realizadas, para manter um registro que permita fornecer informações à direção da escola e aos pais;

- participar do processo de elaboração do Plano de Gestão da Escola e de seus anexos;

- planejar, executar, avaliar e registrar as atividades do processo ensino-aprendizagem de sua(s) classe(s), a partir da programação curricular da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

- definir prioridades, objetivos e metas;

- selecionar conteúdos significativos;

- utilizar metodologia adequada às características cognitivas e sócio-culturais dos educandos;

- acompanhar o processo de aprendizagem dos educandos, utilizando instrumentos variados de avaliação;

- executar atividades de recuperação, assegurando sua ocorrência imediata e contínua e registrando os progressos dos alunos em documento próprio;

- acompanhar, orientar e cuidar da higiene pessoal das crianças;

- acompanhar as crianças na hora das refeições, orientando-as no processo de alimentação;

- proceder à observação dos educandos, identificando necessidades e carências;

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

GABINETE DO PREFEITO

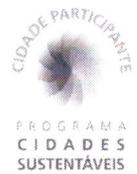


CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br



- manter permanente contato com os pais ou responsáveis, informando-os e orientando-os sobre o avanço do educando e obtendo dados de interesse para o processo educativo;
- participar dos Conselhos de Ciclos e de Alunos;
- participar, quando integrante do Conselho de Escola, das deliberações que afetam o processo educacional;
- discutir com os alunos e com os pais ou responsáveis;
- as propostas de trabalho da escola;
- o desenvolvimento do processo educativo;
- as formas de acompanhamento da vida escolar dos educando;
- as formas e procedimentos adotados no processo de avaliação dos educandos;
- as formas e procedimentos para avaliação da ação da equipe escolar;
- participar das atividades cívicas, culturais e educativas em que a escola estiver envolvida.
- manter atualizados os diários de classe e demais registros necessários ao acompanhamento da vida escolar dos educandos;
- encaminhar à Secretaria da Escola a documentação referente aos educandos de sua classe, conforme especificação e prazos fixados pelo calendário escolar;
- participar do Horário do Trabalho Pedagógico Coletivo;
- buscar, numa perspectiva de formação permanente, o aprimoramento do seu desempenho profissional e ampliação do seu conhecimento, podendo propor e/ou coordenar ações e grupos de formação;
- participar das decisões referentes ao agrupamento dos educandos;
- responsabilizar-se pela utilização, manutenção e conservação de equipamentos e instrumentais em uso em laboratórios e outros ambientes especiais próprios de sua área



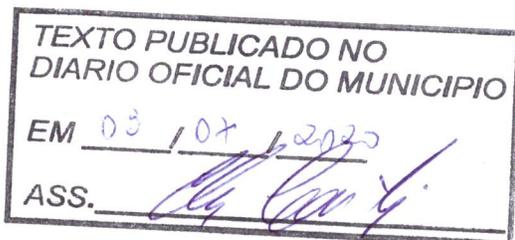
	<p>curricular;</p> <ul style="list-style-type: none">- fornecer ao Coordenador relação de material de consumo necessário ao desenvolvimento das atividades;- organizar, orientar e zelar pelo uso adequado do espaço físico como dos materiais;- acompanhar as crianças em atividades externas à Unidade;- participar nas execuções de projetos, ligas, campeonatos e outras atividades;- executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato;- atuar em conformidade com a legislação pertinente na área da Educação Fundamental, conforme o estabelecido na Lei nº 9.394, de 20/12/1996 (Lei de Diretrizes e Bases).
--	--

Art. 6º. A remuneração inicial dos cargos criados nos termos dos artigos 3º e 4º desta lei, serão os previstos do padrão do cargo e Nível I-A, conforme LCM nº 2.807 de 2017 c.c. LCM nº 2.960, de 19 de março de 2020 e posteriores alterações.

Art. 7º. A despesa correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias próprias da Prefeitura Municipal de Guairá.

Art. 8º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Guairá-SP, 02 de julho de 2020.



José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito